Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PJe XXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do recurso especial no recurso de apelação criminal em epígrafe, assistido pela **Defensoria Pública do Distrito Federal**, vem, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, no artigo 544 do Código de Processo Civil e no artigo 28 da Lei n. 8.038/90, interpor

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

em face da decisão prolatada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, requerendo, desde já, o recebimento das razões ora anexadas e a remessa ao Superior Tribunal de Justiça para o enfrentamento da questão posta em análise.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RECURSO ESPECIAL

Recorrente: **FULANO DE TAL** (Defensoria Pública)

Razões do Recurso

Senhor(a) Ministro(a) Relator(a),

## Do Cabimento e da Tempestividade:

- Trata-se de agravo em recurso especial interposto em face de decisão que não admitiu o processamento de recurso especial aviado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que violou dispositivo de lei federal, permitindo o cabimento do recurso nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.
- O recurso é tempestivo, porquanto a intimação pessoal da Defensoria Pública projeta o limite para a interposição do recurso para o dia XX/XX/XXXX, considerando o prazo em dobro previsto pelo art. 89, I, da Lei Complementar n. 80/1994, c/c § 5º do artigo 1.003 do CPC.
- Nas razões do recurso especial interposto aduziu-se violação ao artigo 40, inciso III da Lei 11.343/06, em razão do reconhecimento da causa de aumento por ter o delito sido praticado nas proximidades de uma rodoviária, sem demonstração de que houve benefício da aglomeração de pessoas para a venda de droga.
- **04.** Na decisão ora agravada, contudo, o Desembargador Presidente do Tribunal *a quo* entendeu pela inadmissibilidade do apelo extremo, ao sustentar incidir à espécie o óbice expresso no enunciado sumular n. 7 do STJ.

- **05.** Não obstante, consoante se observará a seguir, o enunciado sumular n. 7 do STJ **não** incide à espécie, haja vista que o reconhecimento da violação ao inciso III do artigo 40 da Lei 11.343/06 não demanda o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos.
- **06.** Isso porque, no caso, discute-se **questão exclusivamente de direito**, a idoneidade jurídica da fundamentação de uma subsunção a uma majorante.
- **07.** É de ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça teve por inúmeras oportunidades julgado recursos semelhantes, o que demonstra não se tratar de matéria que exija qualquer revolvimento fático. Nesse sentido, podemos elencar o seguinte precedente que guarda similitude fática:

HABEAS CORPUS. TRAFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INCISO III, DA LEI N.º 11.343/2006. LOCAL DE TRABALHO COLETIVO. CONDUTA PRATICADA EM NOITE DE FERIADO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE APROVEITAMENTO DE AGLOMERAÇÃO DE TRABALHADORES OU EXPOSIÇÃO DOS FREQUENTADORES DO LOCAL DE TRABALHO COLETIVO. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

- 1. Espécie em que o Paciente reincidente específico foi condenado ao cumprimento de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa, no regime inicial fechado, pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, c.c. o art. 40, inciso III, ambos da Lei n.o 11.343/2006.
- 2. As instâncias ordinárias fizeram por incidir a referida causa de aumento, considerando que o

delito ocorreu próximo à Rodoviária do Plano Piloto, em Braśilia, firmadas na expressão "locais de trabalho coletivo" redigida no dispositivo legal. Hipótese contemplada no art. 40, inciso III, da Lei n.o 11.343/2006.

- 3. No caso, o Paciente foi flagrado no dia 07/09/2017, feriado nacional, às 21h30, sem nenhuma indicação concreta de que houve aproveitamento da aglomeração de trabalhadores para a disseminação de droga ou a exposição dos frequentadores do local de trabalho coletivo pela conduta do Sentenciado.
- 4. Concessão da ordem de habeas corpus para afastar a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso III, da Lei n.o 11.343/2006. (HC 454.317, Relatora Ministra Laurita Vaz).
- **08.** Assim, no recurso especial, que teve o seu seguimento denegado pela decisão agravada, não se discute nenhum fato ou prova, haja vista que veicula tese exclusivamente jurídica, cujo exame depende apenas da análise dos fundamentos utilizados pelas instâncias ordinárias para o reconhecimento da majorante.
- **09.** Por conseguinte, o exame do pleito recursal não demanda a incidência do enunciado sumular nº 7 do STJ ao caso.
- **12.** Nesse diapasão, não há óbice ao conhecimento da pretensão recursal deduzida, o que deve dar ensejo ao provimento do presente agravo, para o devido conhecimento do recurso especial por essa Corte Superior.

## Conclusão

Por tudo o que foi exposto, é o bastante para requerer o provimento do presente agravo, reconhecendo a

inexistência de óbice ao conhecimento do recurso especial interposto, para ao final ser reconhecida a necessidade de provimento do apelo extremo.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL Defensor Público**